



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Des

DPAMSJ - CLO

Processo administrativo nº 07/2022

Edital nº 03/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Objeto: Locação de Concentrador de Oxigênio.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, para análise do Recurso Administrativo contra decisão que declarou Habilitada e Vencedora para o item 1, pelo critério de menor preço unitário a empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA do pregão em epígrafe, interposto pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

A Recorrida LUMIAR apresentou Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente, apresentando toda documentação regular e dentro da legalidade.

Com relação as argumentações da Recorrente de que a empresa vencedora não atendeu plenamente sua habilitação devido ao fato de não ter atendido com relação a Regularidade Fiscal, pois teria apresentado certidão vencida com relação ao item 14.1.3 – relativos à regularidade fiscal e trabalhista – alínea d, a Pregoeira já se manifestou no sentido de não prosperar tal argumentação.

Uma vez, que toda documentação exigida no Edital foi estritamente cumprida e apresentada pela empresa vencedora do Certame – LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA fls.729/730.

O princípio da economicidade numa licitação necessita que ao tratar do dinheiro público, o agente público deve estar comprometido com a busca da solução economicamente adequada da gestão. Assim, diante de novos cenários econômicos, licitar trata-se de significativo o fato de buscar maior vantajosidade nas propostas, de forma a atingir o princípio da economicidade, podendo isso se expressar com mais constância na observância do menor preço.

Deste modo, não ficou demonstrado fundamento concreto para a desclassificação da licitante vencedora, pois o objetivo da Administração Pública é obter o maior número de propostas, respeitando sempre o princípio da legalidade, o que ficou devidamente demonstrado no presente caso, para conseqüentemente realizar a melhor contratação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



866

A decisão da pregoeira fls.855/864, foi em manter a decisão realizada nos autos (habilitação da vencedora) e julgou improcedente o Recurso interposto pela licitante AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, por não ter fundamentação necessária para modificar tal decisão.

Por todo o exposto, acolho a decisão da pregoeira fls.855/864, por sua fundamentação pelo fato da Recorrente não apresentar fundamentação necessária para a modificação da decisão, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Guairá-SP, 28 de junho de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guairá